

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE

Data, hora e local: Aos 31 dias do mês de janeiro de 2013, às 9:30 horas, na Assembleia Legislativa da Bahia - Anexo, 3º andar, Sala da Liderança da Maioria, 3ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia-CAB, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. **Presença:** Estiveram presentes os representantes das Fundações Estatais atuantes na Saúde a seguir relacionadas: **Fundação Baiana de Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.078.518/0001-90**, com sede à BR 324, Acesso 2, nº. 1241, CIA-Sul, Simões Filho, Salvador/BA, CEP 43700-000, aqui representada pela Assessora Jurídica Chefe, Dra. **Maria Auxiliadora Cobucci**, brasileira, viúva, advogada, portadora da Carteira de Identidade **49.048 OAB/MG** e inscrita no CPF/MF sob o nº **383.910.156-53**, residente e domiciliada à Rua Rodolfo Coelho Cavalcante, 162, Aptº. 2103, Bloco B, Costa Azul, Salvador/BA, CEP 41750-166; **Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – FSNH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.056.682/0001-56**, com sede à Avenida Pedro Adams Filho, nº 6520, Térreo, Operário, Novo Hamburgo/RS, CEP 93310-003, aqui representada pela Diretora Presidente, Sra. **Simone Zucolotto**, brasileira, solteira, administradora hospitalar, portadora da Carteira de Identidade RG nº **1063869083 SSP/RS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **724.713.600-68**, residente e domiciliada à R. Helmuth Saenger, 245, apt 1, Campo Bom/RS, CEP 93700-000; **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.437.005/0001-30**, com sede à Av. Mamede Paes Mendonça, 629, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-620, aqui representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. **Carlos André Roriz Silva Cruz**, brasileiro, divorciado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG nº **576.100 SSP/SE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **293.599.615-15**, residente e domiciliado à Rodovia José Sarney, nº 8500, Casa 17, Condomínio Vila do Mar, Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP 49039-100; **Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.814.139/0001-83**, com sede à Rua Lothario Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81110-522, aqui representada pelo Diretor de Atenção a Saúde, Dr. **Gustavo Justo Schulz**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG **266.1943 SSP/SC** e inscrito no CPF/MF sob o nº **023.302.149-36**, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nadolny, 300, apartamento 101, Curitiba/PR, CEP 81200-525; **Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.020.634/0001-22**, com sede à Rua Portugal, nº 118, 2º andar, Comércio, CEP 40.015-000 – Salvador/BA, aqui representada pelo Diretor Geral, Dr. **Carlos Alberto Trindade**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº **5684714 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **533.896.898-34**, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 1838, Edf. Vitória Loft, apt. 908, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP 40080-004; **Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.285.282/0001-37**, com sede à Avenida Gaspar Ries Coelho, nº 361, São Judas Tadeo, Coxim/MS,

CEP 79400-000, aqui representada pelo Diretor Geral, Sr. **Marcelo Cesar de Arruda Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº **29884059 5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **199.653.798-90**, residente e domiciliado na Rua Ceará, 247, Morada Alto São Pedro, Coxim/MS, CEP 79400-000; **Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas – FHGV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.183.513/0001-27**, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 331, Dihel, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93210-180, aqui representada pelo Diretor Geral, Dr. **Juarez Wolf Verba**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº **100.211.61-25 SSP/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **183.470.880-04**, residente e domiciliado à Rua Vicente da Fontoura, nº 2211, Porto Alegre/RS, CEP 90640-002; **Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.359.734/0001-96**, com sede à Avenida Macaúbas, nº 100, Térreo, Ibirapuera, Vitória da Conquista/BA, CEP 45065-540 aqui representada pelo Diretor Geral, Sr. **Edilberto Araújo Amorim**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Carteira de Identidade RG nº **142.226.75 04 SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **082.460.765-15**, residente e domiciliado à Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45000-605; **Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.885.499/0001-76**, com sede à Avenida Santos Ferreira, nº 1580, Térreo, Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92020-001, aqui representada pela Superintendente Executiva, Sra. **Salete Beatriz Lanes da Cruz**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº **702.926.65 61 SSP/RS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **375.519.220-91**, residente e domiciliada à Rua Antelmo Segundo Manfroi, nº 344, Canoas/RS, CEP 92031-200; **Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família – IMESF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.025.433/0001-06**, com sede à Avenida João Pessoa, nº 325, 3º andar, Farroupilha, Porto Alegre/RS, CEP 90040-000, aqui representada pela Advogada, Dra. **Patrícia Dittrich**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº **505.998.63 31 SSP/RS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **970.527.790-72**, residente e domiciliada à Avenida Palmira Gobbi, nº 925, apartamento 103, Parque Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90250-210; cujas assinaturas estão apostas na lista de presença anexa à presente ata. **Mesa:** Dado início aos trabalhos, os membros presentes escolheram, por aclamação, para, respectivamente, presidir e secretariar a presente Assembleia, o Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos e o Dr. Juarez Verba. **Pauta de reunião:** O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: (1º) discussão e aprovação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE; e (2º) eleição dos associados que integrarão os órgãos internos da Associação, quais sejam a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê Executivo. **Deliberações:** Aberta a reunião foi apresentada questão de ordem quanto ao interesse das fundações presentes em se trinar “associações fundadoras”, consoante propõe Estatuto. Pelo representante da Fundação Estatal de Saúde de Sergipe, Carlos Alberto Roriz Silva Cruz, Diretor Administrativo Financeiro, foi dito que há interesse da instituição em ser associada fundadora, no entanto, ensejará a aprovação *ad referendum* do Conselho Curador, mas já estando autorizado a manifestar-se nesta reunião e nela deliberar. A segunda questão de ordem foi o esclarecimento pelo presidente da reunião de que todas as entidades

presentes, através de seus representantes, que tenham manifestado interesse em associar-se como fundadoras, votam nas matérias a serem deliberadas nesta reunião. Conforme o item "1" da pauta da reunião, os associados, após a leitura e debate do estatuto apresentado, aprovaram, por unanimidade de votos, o Estatuto da ANFES, cuja redação é a seguinte:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE

Título I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE, também designada ANFES, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com prazo de duração indeterminado, de caráter organizacional e assistencial que congrega Fundações Estatais de direito privado do Brasil, com atuação na prestação de serviços de saúde pública, com finalidade geral de promover os seus interesses políticos, econômicos, jurídicos, normativos e institucionais das mesmas.

Parágrafo único – A ANFES se dedicará às suas atividades através de seus administradores e entidades associadas, adotando práticas de gestão administrativas e participação nos processos decisórios voltadas a seu desiderato institucional e à coibição, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou ilegítimas, sendo que suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Seção II

DAS NORMAS REGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 3º. A ANFES é regida por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelas Resoluções de suas instâncias deliberativas, pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.

Seção III

Da Sede e Foro

Art. 4º. ANFES terá sede e foro no endereço da Fundação que a esteja presidindo.

Parágrafo primeiro – Caso se faça necessário, fica autorizada a fixação da sede da Associação na Capital Federal, se assim deliberado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo – Para cumprir suas finalidades sociais, com maior alcance e comodidade, a Associação poderá se organizar em diversas unidades, no território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da sede, regendo-se e organizando-se pelas disposições contidas neste estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – Tendo sido eleita a presidência da ANFES pelo Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), conforme deliberação das “associações fundadoras” em 31 de janeiro de 2013, a sede e foro ficam estabelecidos à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3840, Edfº Capemi, 7º andar, Módulo B, Pituba, Salvador-Ba, CEP 41.820-902.

Seção IV

Da Finalidade

Art. 5º. A ANFES tem por finalidade:

- a. Promover a congregação associativa de fundações estatais de saúde;
- b. Contribuir para a estabilização e consolidação de um marco legal regulatório das fundações públicas de direito privado na área da saúde comprometida com a universalização dos serviços de saúde e o Sistema Único de Saúde - SUS;
- c. Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, mesas redondas e congressos destinados à divulgação de seus objetivos e manter o aprimoramento dos serviços prestados;
- d. Articular a interlocução das fundações de saúde públicas de direito privado junto aos variados entes da Federação, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos gestores e instâncias de decisão do Sistema Único de Saúde;
- e. Discutir e divulgar as experiências de gestão de saúde executadas pelas fundações públicas de direito privado;
- f. Apoiar e assessorar tecnicamente seus associados bem como aos variados entes da Federação firmando para tal contratos de parceria e convênios com vistas a difusão, consolidação e qualificação da gestão do modelo institucional das fundações públicas de direito privado na área da saúde;
- g. Reunir e socializar informações referentes aos processos de negociações das fundações associadas com sindicatos, associações de servidores/empregados públicos e prestadores de serviços em comum;
- h. Representar judicial ou extrajudicialmente suas associadas ou o conjunto de associadas na defesa de interesses comuns, nos termos do inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal;
- i. A arguição de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade de leis e atos normativos federais, estaduais e/ou municipais nos termos da Constituição

Federal, das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais e dos Regimentos Internos dos Tribunais;

j. A arguição de descumprimento de preceito constitucional e a propositura de Reclamação Constitucional perante o Supremo Tribunal Federal – STF;

k. Promover ações e programas de saúde em prol da sociedade;

l. Estimular, reconhecer e valorizar as iniciativas que visem o desenvolvimento da saúde pública;

m. Promover atividades de educação e qualificação em saúde pública e o fortalecimento da capacitação institucional das fundações públicas de direito privado em prol da eficiência na gestão do serviço público de saúde;

n. Atuar em prol da concessão de isenção fiscal ou reconhecimento da imunidade tributária das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos trabalhadores;

o. Discutir, encaminhar e propor aos órgãos pertinentes soluções para os problemas comuns do modelo jurídico-institucional de Fundações Estatais;

p. Promover campanhas institucionais, nacionais ou regionais, veiculando os benefícios trazidos pelos serviços prestados pelas Fundações Associadas;

q. Exercer quaisquer outras atividades que visem resguardar ou defender os interesses de suas Associadas, sempre dentro de uma conduta ética e legal.

Art. 6º. Associação Nacional de Fundações Estatais de Saúde poderá assessorar-se de pessoas físicas e jurídicas para que seus objetivos sejam melhor atendidos.

Parágrafo Único. Fica vedada à Associação a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e da equidade no atendimento.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

COMPOSIÇÃO SOCIAL, FILIAÇÃO E RESPONSABILIDADES DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 7º. São consideradas entidades associadas, classificados nas seguintes categorias:

I – entidades associadas fundadoras;

II – entidades associadas filiadas.

§ 1º. São consideradas **entidades associadas fundadoras** todas as Fundações Públicas de Direito Privado de Saúde que tenham se associado, na data de instituição da entidade, sendo representadas pelos seus respectivos representantes estatutários, por procurador ou preposto, cuja filiação é automática à constituição da entidade.

§ 2º. São consideradas **entidades associadas filiadas** todas as Fundações Públicas de Direito Privado de Saúde, sendo representadas pelos seus respectivos representantes estatutários, por procurador ou preposto, que requeiram e obtenham deferimento de sua filiação perante a Diretoria Executiva da Associação, na forma deste Estatuto.

§ 3º. O procurador não poderá representar mais de uma entidade associada.

§ 4º. O preposto deverá ser empregado da entidade associada, por ela designado, com poderes formalmente expressos e específicos para tal representação.

§ 5º. Cada entidade associada tem direito a uma voz e um voto.

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não impede que as entidades associadas possam convidar pessoas integrantes do seu quadro de empregados ou terceiros com atuação profissional voltada às finalidades institucionais das fundações públicas de direito privado ou mesmo da própria ANFES, para apresentação de pautas e participação em debates na Assembleia Geral a fim de melhor orientar ou esclarecer as decisões, encaminhamentos e posturas da entidade.

Art. 8º. Para se associar à ANFES, as Fundações Públicas de Direito Privado deverão atender aos seguintes requisitos, além das condições previstas no art. 9º deste Estatuto:

I - devem atuar no Sistema Único de Saúde, sob a égide dos princípios da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e da equidade no atendimento;

II – ter seu requerimento de admissão aprovado por, pelo menos, 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 9º. As entidades que tenham interesse na filiação, formalizarão requerimento dirigido à Diretoria Executiva, com as informações e dados cadastrais que lhes sejam solicitados.

§ 1º. Ao obter o deferimento de sua filiação a pessoa jurídica terá seu nome lançado no livro de associados com a indicação do seu número de matrícula e deverá apresentar:

- a. Cópia ou do CNPJ e termo(s) de posse do representante(s) legal (is), juntamente com a cópia da cédula de identidade e do CPF deste;
- b. Declaração de concordância com os termos do Estatuto e Regimento Interno da Associação e princípios nela definidos;
- c. Assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11. A nenhuma entidade associada será intuída a preposição ou representação, sem porte de instrumento expresso e específico de procuração ou delegação, ou ainda, a assunção de funções, salvo estas se conformes ao Estatuto e/ou Regimento Interno da Associação.

Art. 12. As entidades não respondem, em qualquer situação, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais, nem mesmo os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja de acordo com as suas competências e condutas estatutárias e regimentais.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos das entidades associadas:

I – participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a esse órgão;

II – propor, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgarem convenientes em prol das Fundações Públicas de Direito Privado de Saúde e do SUS;

III – indicar membros, que sejam seus empregados, para compor comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;

IV – votar nas eleições, desde que esteja em dia com as suas contribuições associativas, observado o disposto no § 1º;

V – ser votado, observadas as condições estatutárias;

VI – ser assistidas e representadas, inclusive judicialmente, na defesa de direitos individuais e coletivos pertinentes às suas finalidades institucionais e atuações no Sistema Único de Saúde;

V – exercer todos e quaisquer direitos que, segundo o ordenamento jurídico, lhes sejam assegurados;

VI – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VII – solicitar desfiliação do quadro associativo, quando o quiser, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único - A entidade associada exercerá seu direito de voto por ato do seu representante legal, conforme termo de posse anexado ao registro de associação ou por mandatário, munido de instrumento particular de procuração com poderes para tanto.

Art. 14. São deveres das entidades associadas:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e resoluções da Associação;

III – zelar pelo bom nome e pelo patrimônio e concorrer para a realização das finalidades da Associação;

IV – comparecer por ocasião das eleições e exercer o voto;

V – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que os órgãos competentes adotem providências necessárias;

VI – manter em dia o pagamento das contribuições associativas;

VII – desempenhar com dignidade os cargos para os quais sejam eleitos ou encargos que aceitem em prol da Associação, afastando qualquer conduta que possa comprometer a imagem da Associação ou das entidades associadas;

VIII – manter atualizadas as informações cadastrais.

Seção III

EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15. Constituem motivos para a exclusão do quadro associativo:

I – ato voluntário da entidade associada, nos termos do art. 13, inciso VII, mediante requerimento formal apresentado à Diretoria Executiva;

II – por justa causa, que se caracteriza, dentre outras, nas seguintes situações:

- a. Quando da extinção da pessoa jurídica;
- b. Violação do Estatuto Social, das normas regimentais e de resoluções da Associação;
- c. Condutas de seus representante legais desvirtuosas aos bons costumes, à ética, à moral e prática de atos ilícitos;
- d. Prática de atos difamatórios à entidade, pelos seus representantes legais, procuradores e prepostos;
- e. Falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança pelos meios legais.

§ 1º. A entidade associada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação do seu débito junto à tesouraria da Associação;

§ 2º. Os membros das entidades associadas que assumirem cargos eletivos na Associação também poderão ser excluídos dos quadros associativos, perdendo automaticamente seus mandatos, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, ou mais da metade das reuniões em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificativa aceitável, segundo critério da Diretoria Executiva.

Art. 16. A perda da qualidade de associada será determinada por ato da Diretoria Executiva, havendo justa causa devidamente reconhecida em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Procedida a representação por cometimento de justa causa, a entidade associada será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, mediante correspondência postal com aviso de recebimento, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º. Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, a entidade associada poderá recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, à Assembleia Geral que decidirá em última instância.

§ 4º. Na hipótese da alínea 'e', quando a falta de pagamento atingir a três parcelas consecutivas, ficarão automaticamente suspensos os direitos de associada, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis para cobrança dos valores.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 17. A ANFES tem em sua estrutura administrativa básica os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 18. Os integrantes dos órgãos de administração da ANFES não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pela Fundação, salvo por dolo ou culpa, inclusive em relação a terceiros.

Art. 19. Os integrantes dos órgãos de administração da ANFES não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo único – Desde que no exercício das atribuições associativas, os integrantes dos órgãos de administração da Associação, além de terceiros a serviço dela, poderão perceber diárias a título de indenização ou reembolso de despesas, devidamente autorizadas pelo Diretor Presidente, nos limites da previsão orçamentária, nos termos de Deliberação específica da Assembleia Geral que especifique os valores e a obrigatoriedade de prestação de contas.

Seção II

Da Composição, Estruturação e Competência dos Órgãos

Subseção I

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da ANFES, é composta por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por um dos representantes das associadas, eleito pelos presentes à mesma.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dentre suas associadas, na pessoa de seus representantes ou suplentes, bem como, deliberar em eventuais impugnações durante o processo eleitoral;
- b. Definir a política de ação da Associação;
- c. Fixar a contribuição das associadas;
- d. Reformar e emendar este Estatuto;
- e. Aprovar o orçamento da Associação e as contas de cada exercício;
- f. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associada;
- g. Deliberar, em grau de recurso, sobre a negativa de reinclusão de associada;
- h. Autorizar a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- i. Decidir, em última instância, sobre matéria cuja competência não esteja definida neste Estatuto;
- j. Aprovar o Regulamento de Diárias;
- k. Aprovar Destituição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- l. Deliberar sobre a dissolução da Associação, decidindo sobre a forma de liquidação;

m. Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias ordinárias serão realizadas conforme previsto neste Estatuto e convocadas pelo Presidente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, incluindo em pauta demonstrações contábeis e relatório de atividades entre os períodos de suas realizações, entre outras.

§ 2º. As Assembleias extraordinárias serão convocadas, quando se fizerem necessárias, pelo Presidente ou por iniciativa de 1/5 (Um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

§ 3º. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 50% (Cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 4º. Para as deliberações previstas nas alíneas “d”, “j”, e “k” do art. 21, é exigida a convocação de assembleia específica, dispondo de quorum mínimo dos associados de 50% mais um, e, para aprovação, é necessário o voto de no mínimo 2/3 dos presentes.

§ 5º. As restantes deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 23. Cada representante terá direito apenas ao voto de representação de sua fundação cabendo ao Presidente o de qualidade.

Parágrafo Único. Terão direito ao voto os representantes das fundações em dia com a Tesouraria.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva, órgão de Administração Superior da ANFES, será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (Um) Presidente, 01 (Um) Vice-Presidente, 01 (Um) Secretário-geral, 01 (Um) 1º Tesoureiro e 01 (um) 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita através de chapa, que poderá ser composta por representantes titulares das fundações associadas, desde que representem ao menos 03 (três) distintas fundações associadas.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, observada a concomitância, permitida uma recondução, por igual período, para o mesmo cargo.

§ 3º. O mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva se extingue no momento em que se encerra a sua representação na fundação respectiva, ou ainda, quando a fundação tal deixa de ser integrante do quadro associativo.

§ 4º. Nos casos de falta, impedimento ou vacância, para a conclusão do mandato o cargo de Presidente será exercido pelo Vice-Presidente e, o de Primeiro Tesoureiro, será pelo Segundo Tesoureiro. Na eventual indisponibilidade de membro da Diretoria para observação deste requisito, o cargo ficará vago até a incidência da primeira assembleia geral, quando, obrigatoriamente, será eleito o novo representante, observado o critério de representatividade das fundações.

§ 5º. Declarada a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, estes serão providos pela Assembleia Geral, para completar o mandato.

§ 6º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, havendo convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, ou por maioria dos seus membros.

§ 7º. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, serão presenciais.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, até 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, incluindo demonstrações contábeis e relatório de atividades;

II - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;

III - Admitir, desligar, excluir, ou ainda, reincluir novos associados, conforme deliberação de Assembleia Geral;

IV - Adquirir bens móveis e imóveis para constituição do patrimônio da Associação, cientificando a Assembleia Geral;

V - Submeter à Assembleia Geral:

a) As propostas de políticas de ação da Associação Nacional de Fundações Estatais de Saúde;

b) As propostas de contribuição dos associados;

c) As propostas de reforma ou emenda do Estatuto;

d) As propostas de alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

VI - Administrar a Associação, zelando pelo fiel cumprimento de seu Estatuto e das deliberações emanadas de seus órgãos;

VII - Admitir, promover, demitir e fixar salários e demais vantagens de pessoal contratado;

VIII - Promover às eleições a cada período, observando o Capítulo respectivo deste estatuto;

IX - Examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos seus membros, com a presença mínima de 50%, havendo, de suas reuniões, efetividades de registros em atas.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da ANFES a representação judicial e extrajudicial da associação, prática e validação quando necessária, na forma deste Estatuto, além daquelas previstas no art. 30 deste Estatuto, sendo dotado de voto de desempate.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e participar, como membro de todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, salvo ausências justificadas.

Parágrafo Quarto. Compete à Secretaria Geral, proceder à organização de todos os atos de competência da Diretoria Executiva, auxiliando o Presidente no agendamento e convocação e reuniões, registros das mesmas, organização de processos administrativos a serem deliberados pela Diretoria Executiva, monitorar prazos estatutários, e todas as ações de coordenação essenciais a regular e eficaz atuação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto. Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiro proceder aos atos de planejamento orçamentário-financeiro da associação, administração do fluxo de caixa, controle e negociação de aplicações/investimentos financeiros e patrimoniais, contratação de seguros e outros ativos, controle e propositura de reajuste de taxas contributivas dos associados, controle de contas a pagar e receber e respectivos pagamentos, diagnóstico tributário e todos atos necessário à regularidade financeira da ANFES, inclusive apresentação de dados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitadas.

Art. 26. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões para assessorá-la na realização de estudos e orientação de matéria específica.

Parágrafo Único. As Comissões serão compostas por associadas ou especialistas, por elas indicadas, e presididas por um dos Diretores, cabendo a este a indicação do respectivo Coordenador.

Art. 27. A Diretoria Executiva disporá de uma estrutura executiva operacional, constituída conforme sua deliberação.

Art. 28. A Diretoria Executiva poderá assessorar-se de pessoas físicas e jurídicas para que seus objetivos sejam melhor atendidos.

Art. 29. Tanto a estrutura executiva operacional, quanto de assessorias, serão reguladas por regimento interno aprovado pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar a Assembleia Geral, exercendo voto de qualidade nas decisões;

II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, com instrumento legal por tempo certo, não superior ao seu mandato e com especificações dos atos a que se destina;

III - Movimentar os recursos da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro, emitindo e endossando cheques, assinando título de crédito, ordem de pagamento e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigação patrimonial ou financeira, podendo delegar competência, de modo que um dos Diretores possa exercer atribuições, conjuntamente com procuradores constituídos para esse efeito.

IV – Expedir os atos decisórios, recomendativos e orientativos da associação, os quais terão a alcunha de ATO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial anual.

Parágrafo único. É vedada a utilização da denominação social para prestação de avais ou fianças de favor.

Art. 31. A perda do mandato poderá ocorrer:

I - Por destituição, em virtude de ausência injustificada a duas reuniões ordinárias no período de um ano;

II - Por renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho;

III - Por destituição, em virtude de condenação, com trânsito em julgado, por crimes contra a vida, contra a pessoa humana ou contra a administração pública;

IV - Pela perda total da capacidade física ou jurídica;

V - Por morte;

VI - Por exoneração, após procedimento administrativo que comprove inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão.

§ 1º. As justificativas para as ausências deverão ser comunicadas com antecedência ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. O procedimento administrativo previsto no inciso VI será instaurado quando da existência de indícios ou fatos comunicados a Diretoria Executiva, após decisão da maioria dos seus membros.

§ 3º. A destituição prevista nos incisos I e III efetivar-se-á por ato do Presidente, após deliberação da Assembleia Geral, devendo ser precedida de prévia notificação formal ao interessado, expedida que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercer seu direito de defesa e contraditório.

Subseção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, todos dentre as associadas, eleitos pela mesma Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal indicarão dentre seus pares o seu Presidente.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será no mês de março seguinte ao da eleição, durante a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício anterior.

§ 4º. O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

§ 5º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto.

Art. 33. Compete ao Conselho fiscalizar a execução orçamentária e examinar as contas de cada exercício, emitindo parecer e solicitando, quando julgado conveniente, esclarecimentos à Diretoria Executiva, devendo suas reuniões ser registradas em ata.

Parágrafo Único. Todas as demonstrações contábeis e orçamentárias da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembleia Geral, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos dirigentes da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - Opinar sobre os orçamentos e balanços da Associação, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações da Diretoria;

III - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Associação, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

IV - Praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Seção III

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições serão abertas e mediante votação oral, sendo proclamados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

§ 1º. No dia em que se realizam eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal assegurada a liberdade de voto.

§ 2º. É facultada a eleição por aclamação, desde que exista chapa única.

§ 3º. O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo aos respectivos associados aos quais estes estejam vinculados, a designação de substituto.

§ 4º. A Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal acontecerá sempre no mês de janeiro dos anos ímpares, a realizar-se a cada dois anos, devendo ser convocada por edital regular com 30 dias de antecedência.

§ 5º. A posse dos eleitos será imediata à proclamação dos resultados da eleição, constando de termo lavrado na Ata da Assembleia Geral correspondente, excetuando-se os membros do Conselho Fiscal, conforme o disposto no Parágrafo 3º do Art. 26.

Art. 36. As chapas que concorrerão às eleições, mediante requerimento, serão registradas na Secretaria da Associação em livro próprio no prazo de até 24 horas anteriores à data da eleição.

§ 1º. O livro de registro de chapas ficará à disposição dos interessados, na Secretaria da Associação, podendo ser solicitada vistas no local a qualquer momento.

§ 2º. Até a abertura da Assembleia Geral de eleição, poderá ser oferecida impugnação à(s) chapa(s) registrada(s) ou a qualquer de seus componentes.

§ 3º. Dita impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser apreciada prioritariamente pela respectiva Assembleia Geral, a qual deliberará sobre a procedência ou não à impugnação.

§ 4º. Em caso de deliberação pela procedência da impugnação prevista no Parágrafo 3º, é facultado a substituição, no curso da mesma Assembleia Geral, sendo esta soberana para admissibilidade ou não.

Art. 37. Extinto o mandato da Diretoria sem que esta haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembleia elegerá uma Junta Governativa, que deverá promover as eleições dentro de 90 (noventa) dias.

TITULO IV

DOS RECURSOS, DA GESTÃO FINANCEIRA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Seção I

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 38. O patrimônio da ANFES será constituído pelos bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados ou que adquira, bem como pelos recursos financeiros necessários à manutenção e consecução das finalidades da ANFES, os quais poderão ser obtidos, a títulos de receita, por:

- a. Contribuições de suas associadas, em valores e periodicidade a serem definidos pela Assembleia Geral;
- b. Convênios, contratos, parcerias e acordos com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c. Convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com pessoas físicas, entidades privadas e agências ou organismos nacionais e internacionais;
- d. Contribuições que lhe forem feitas por pessoas jurídicas ou físicas;
- e. Prestações de serviços afetos às suas áreas de atuação;
- f. Doações, legados, heranças e subvenções;
- g. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- h. Receitas decorrentes da realização de festas, feiras e eventos realizados pela ANFES ou sob sua supervisão;
- i. Distribuição e/ou venda de publicações e produtos da própria ANFES ou de terceiros;
- j. Recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou tenha direito de explorar; e
- k. Multas e outras rendas eventuais não proibidas pela lei;

Parágrafo único. O valor das contribuições das associadas levará em consideração a capacidade contributiva das entidades e a necessidade de manutenção e consecução das finalidades da ANFES

Art. 39. A ANFES não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas

ou jurídicas, aplicando-os à manutenção e no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis da associação poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Seção II

DAS CONTRIBUIÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 40. As contribuições das associadas serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral, para custeio de suas atividades, de acordo com o orçamento aprovado.

Parágrafo único. As despesas extraordinárias da ANFES, realizadas segundo as finalidades estatutárias, sem previsão orçamentária, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral e rateadas entre as associadas na forma que for estabelecida pela Assembleia que as aprovar.

Art. 41. A contribuição associativa será paga pela entidade associada mensalmente, através de boleto bancário ou outro meio de pagamento definido pela Diretoria.

Art. 42. Cada entidade que vier a se associar além das instituídas pagará, no ato da sua filiação, o valor correspondente a uma mensalidade de sua respectiva contribuição, acrescido do mesmo valor à título de joia de admissão.

Seção II

DA GESTÃO FINANCEIRA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 43. Todas as despesas serão realizadas, em conjunto, pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único. As contas bancárias serão abertas, movimentadas e encerradas em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 44. Os débitos das associadas, após os respectivos vencimentos, poderão ter os seus valores atualizados, corrigidos e sobre os mesmos incidirão multa e juros de mora, a partir do vencimento, em percentuais e índices de referência a serem fixados em ato administrativo a ser expedido pela Diretoria Executiva.

Art. 45. A aprovação das contas dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 21, alínea “e” deste Estatuto.

TITULO V

DAS alterações estatutárias e da dissolução da sociedade

Art. 46. As alterações estatutárias podem decorrer das seguintes propostas:

- I – de reforma, que implica alteração ou supressão de suas disposições; ou
- II – de emenda que corresponde a um acréscimo de disposições.

Parágrafo único – As alterações estatutárias serão deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral mediante quorum de 2/3 dos membros presentes, aptos ao pleno exercício de seus direitos sociais, conforme disposto do art. 22, § 4º c/c art. 21, alínea “d” deste Estatuto, em reunião convocada exclusivamente para esse fim, e com a participação obrigatória dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 47. A dissolução da associação somente pode decorrer:

- I – por sentença judicial transitada em julgado; ou
- II – por deliberação da Assembleia Geral, proposta a qualquer tempo, constatada da impossibilidade de sua sobrevivência, em razão da impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, por carência de recursos financeiros e humanos ou pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º. A proposta administrativa de dissolução da associação pode ser apresentada por iniciativa da Diretoria Executiva ou de 20% (vinte por cento) das associadas com direito a voto e no pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 2º. A proposta administrativa de dissolução da associação deve apresentar parecer do Conselho Fiscal e opinativo da Diretoria Executiva acerca da liquidação e destinação do patrimônio, observado o disposto no art. 21, alínea “I” deste Estatuto.

§ 3º. No processo de dissolução será observado o quorum de aprovação de 2/3 dos membros presentes, aptos ao pleno exercício dos direitos sociais, em reunião convocada exclusivamente para esse fim, e com a participação obrigatória dos membros da Diretoria Executiva.

§ 4º. No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha objetivos sociais similares aos da ANFES, à juízo da Assembleia Geral, e segundo o que dispuser a lei.

TITULO VI

Disposições TRANSITÓRIAS

Art. 48. São entidades associadas fundadoras, na data de instituição da Associação:

I – Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo (FSNH);

II – Fundação Hospital Getúlio Vargas (FHGV);

III – Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC);

IV – Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF);

V – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba (FEAES);

VI – Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (FESP);

VII – Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS);

VIII – Fundação Baiana de Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos (BAHIAFARMA);

IX – Fundação Estadual de Saúde (FUNESA);

X – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista (FSVC).

Art. 49. Todos os requerimentos para a Associação devem ser formulados por escrito.

Art. 50. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis da entidade, na forma da lei.

Art. 51. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 52. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a diretoria provisória promover o seu registro na forma da lei.

Ficou deliberado ainda, por unanimidade, quanto às CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS que as mesmas ficam fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada fundação associada, devidas a partir do registro da associação, e que, eventual alteração nesse valor, será objeto de propositura e deliberação pela Assembléia Geral. Aprovado o Estatuto, o Presidente da sessão propôs a suspensão da sessão para o almoço, com a retomada dos trabalhos, a partir da 14:30h. Após intervalo para almoço foram retomadas as atividades, reaberta a reunião pelo Presidente, às 14:50h esclarecendo que, tendo em vista o

disposto no artigo 7º, inciso I do Estatuto acima transcrito, as entidades presentes nesta Assembléia, conforme lista de presença anexa, são consideradas associados fundadores da ANFES. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta da reunião, em que os presentes apresentaram por consenso, proposta de composição de chapa única para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas (Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul) propôs a seguinte composição: a Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS) para a Presidência, a Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul para a Vice-Presidência, a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba (FEAS) para a Secretária Geral, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, para a 1ª Tesouraria e o Instituto Municipal Estratégia e Saúde da Família, para a 2ª Tesouraria. A Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (FESP), através do representante Sebastião Miranda, propôs que a Diretoria contemple um representante de Fundação de cada Estado aqui presente, a fim de assegurar proporcionalidade da representação. Thiago Campos, da FESF-SUS, pondera que a presença, ou não, de representantes de Fundações de todos os Estados aqui presentes na Diretoria Executiva é importante para que se contemple a diversidade, no entanto, a seu ver, não implica e nem deve implicar descompromisso com os propósitos associativos, até porque, nesse momento, em que nem todas as Fundações Estatais do país aderem à proposta da associação, inevitavelmente, haverá na diretoria mais de uma representação de um mesmo Estado. O Sr. Sebastião Miranda (FESP) manifesta pleito de vaga na Diretoria, e sugere que prevalecendo a proposta de chapa apresentada, manifesta interesse da entidade em compor o Conselho Fiscal. A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo (FSNH) apóia a manifestação do representante da FESP, no entanto, acata as justificativas apresentadas por Thiago Campos (FESF-SUS) quanto ao momento inicial de instituição da associação e adere a proposta de a demais entidades aqui presentes comporem o Conselho Fiscal. A FESP aceita a proposta da chapa única e reitera o interesse em participar do Conselho Fiscal. Proposta de nomeação das fundações representativas no Conselho Fiscal: como titulares Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (FESP), Fundação de Saúde de Novo Hamburgo (FSNH) e Fundação Estadual de Saúde (FUNESA); como suplentes Fundação Municipal de Saúde de Canoas, Fundação BahiaFarma, e outro representante da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (FESP). O Presidente declarou aberta a votação, na forma estatutária: aprovadas as propostas por aclamação. Passa-se a nomeação dos membros: DIRETORIA EXECUTIVA da Associação nacional de Fundações Estatais de Saúde (ANFES): Presidência – Carlos Alberto Trindade, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde da Família – FESF-SUS; Vice Presidente – Juarez Wolf Verba, Diretor Geral da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas (Fundação Hospital Municipal de Sapucaia do Sul); Secretário Geral - Gustavo Justo Schulz, Diretor Geral da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES; Primeiro Tesoureiro - Padre Edilberto Araújo Amorim, Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista; Segundo Tesoureiro – James Martins da Rosa, Vice-presidente do Instituto Municipal de Estratégia Saúde da Família (IMESF); para o CONSELHO FISCAL: Marcelo Cesar de Arruda Ferreira, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (FESP); Claudia Menezes Santos, Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA);

Simone Zucolotto, Diretora- Presidente da Fundação de Saúde de Novo Hamburgo (FSNH); Salete Beatriz Lanes da Cruz, Superintendente Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC); Julieta Maria Cardoso Palmeira, Diretora Geral da BahiaFarma; e Joelma Cristina Schumacher, Diretora Administrativa Financeira da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (FESP). Todos os membros efetivos e suplentes foram eleitos para mandato de 02 (dois) anos, na forma do Estatuto Social da ANFES. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, foi a presente lida e aprovada, tendo sido assinada pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário da Assembléia e por todos os presentes, conforme lista de presença anexa.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente: Dr. **Carlos Alberto Trindade**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº **5.684.714 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **533.896.898-34**, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 1838, Edf. Vitória Loft, apt. 908, Corredor da Vitória, Salvador-BA;

Vice Presidente: Dr. **Juarez Wolf Verba**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº **100.211.61-25 SSP/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **183.470.880-04**, residente e domiciliado à Rua Vicente da Fontoura, nº 2211, Porto Alegre-RS;

Secretário Geral: Dr. **Gustavo Justo Schulz**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG **266.1943 SSP/SC** e inscrito no CPF/MF sob o nº **023.302.149-36**, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nadolny, 300, apartamento 101, Curitiba-PR;

1º Tesoureiro: Sr. **Edilberto Araújo Amorim**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Carteira de Identidade RG nº **142.226.75 04 SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **082.460.765-15**, residente e domiciliado à Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA;

2º Tesoureiro: Sr. **James Martins da Rosa**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº **1009310151 SSP/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **304.164.850-49**, residente e domiciliado à Rua Dr. Barcelos, 1203, apt 502, Tristeza, Porto Alegre-RS.

CONSELHO FISCAL:

Membro Efetivo: Sr. **Marcelo Cesar de Arruda Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº **29884059 5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **199.653.798-90**, residente e domiciliado na Rua Ceará, 247, Morada Alto São Pedro, Coxim-MS;

Membro Efetivo: Dra. **Cláudia Menezes Santos**, brasileira, solteira, médica, portador da Carteira de Identidade RG nº **959702 SSP/SE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **575.789.155-68**, residente e domiciliado na Av. Paes Mendonça, 629, Centro, Aracaju-SE;

Membro Efetivo: Sra. **Simone Zucolotto**, brasileira, solteira, administradora hospitalar, portadora da Carteira de Identidade RG nº **1063869083 SSP/RS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **724.713.600-68**, residente e domiciliada à R. Helmuth Saenger, 245, apt 1, Campo Bom-RS;

Primeira Suplente: Sra. **Salete Beatriz Lanes da Cruz**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº **702.926.65 61 SSP/RS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **375.519.220-91**, residente e domiciliada à Rua Treze, nº 344, Canoas-RS;

Segunda Suplente: Dra. **Julieta Maria Cardoso Palmeira**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº **0095211195 SSP/BA** e inscrita no CPF/MF sob o nº **111.081.005-97**, residente e domiciliada à Rua Manoel Barreto, 354, Aptº 1301, Graça, Salvador-BA;

Terceira Suplente: Sra. **Joelma Cristina Schumacher**, brasileira, união estável, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº **799549 SSP/MS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **638.424.321-00**, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 185, Coxim-MS.

Nada mais havendo a registrar, encerra-se a presente ata.

Salvador, 31 de janeiro de 2013.

Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos
Presidente da Assembléia

Dr. Juarez Verba
Secretário da Assembléia

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2013.

Maria Auxiliadora Cobucci
**Fundação Baiana de Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico,
Fornecimento e Distribuição de Equipamentos – BAHIAFARMA.**

Simone Zucolotto
Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – FSNH

Carlos André Roriz Silva Cruz
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

Gustavo Justo Schulz
**Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba –
FEAES**

Carlos Alberto Trindade
Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS

Marcelo Cesar de Arruda Ferreira
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP

Joelma Cristina Schumacher
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP

Juarez Wolf Verba
Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas – FHGV

Edilberto Araújo Amorim
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC

Salete Beatriz Lanes da Cruz
Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC

Patrícia Dittrich
Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família – IMESF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente: Dr. **Carlos Alberto Trindade**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº **5.684.714 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **533.896.898-34**, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 1838, Edf. Vitória Loft, apt. 908, Corredor da Vitória, Salvador-BA;

Vice Presidente: Dr. **Juarez Wolf Verba**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº **100.211.61-25 SSP/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **183.470.880-04**, residente e domiciliado à Rua Vicente da Fontoura, nº 2211, Porto Alegre-RS;

Secretário Geral: Dr. **Gustavo Justo Schulz**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG **266.1943 SSP/SC** e inscrito no CPF/MF sob o nº **023.302.149-36**, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nadolny, 300, apartamento 101, Curitiba-PR;

1º Tesoureiro: Sr. **Edilberto Araújo Amorim**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Carteira de Identidade RG nº **142.226.75 04 SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **082.460.765-15**, residente e domiciliado à Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA;

2º Tesoureiro: Sr. **James Martins da Rosa**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº **1009310151 SSP/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **304.164.850-49**, residente e domiciliado à Rua Dr. Barcelos, 1203, apt 502, Tristeza, Porto Alegre-RS.

CONSELHO FISCAL:

Membro Efetivo: Sr. **Marcelo Cesar de Arruda Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº **29884059 5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **199.653.798-90**, residente e domiciliado na Rua Ceará, 247, Morada Alto São Pedro, Coxim-MS;

Membro Efetivo: Dra. **Cláudia Menezes Santos**, brasileira, solteira, médica, portador da Carteira de Identidade RG nº **959702 SSP/SE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **575.789.155-68**, residente e domiciliado na Av. Paes Mendonça, 629, Centro, Aracaju-SE;

Membro Efetivo: Sra. **Simone Zucolotto**, brasileira, solteira, administradora hospitalar, portadora da Carteira de Identidade RG nº **1063869083 SSP/RS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **724.713.600-68**, residente e domiciliada à R. Helmuth Saenger, 245, apt 1, Campo Bom-RS;

Primeira Suplente: Sra. **Salete Beatriz Lanes da Cruz**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº **702.926.65 61 SSP/RS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **375.519.220-91**, residente e domiciliada à Rua Treze, nº 344, Canoas-RS;

Segunda Suplente: Dra. **Julieta Maria Cardoso Palmeira**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº **0095211195 SSP/BA** e inscrita no CPF/MF sob o nº 111.081.005-97, residente e domiciliada à Rua Manoel Barreto, 354, Aptº 1301, Graça, Salvador-BA;

Terceira Suplente: Sra. **Joelma Cristina Schumacher**, brasileira, união estável, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº **799549 SSP/MS** e inscrita no CPF/MF sob o nº **63842432100**, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 185, Coxim-MS.
